

Boletim Oficial Eletrônico

(Lei Municipal N° 2.287 de 07/05/2016)

Edição N° 007 de Janeiro/2016

Publicado em 19 de Julho de 2016

Veículo de Publicação de Leis, Portarias, Editais, Balançetes e outros Atos Administrativos



1. DECRETOS

DECRETO N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

“INSTITUI CALENDÁRIO DE COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o calendário de cobrança de Impostos Municipais para o exercício de 2016, de acordo com a seguinte escala:

29 DE FEVEREIRO: Parcela única da Taxa de Licença para Localização; Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de serviços; Taxa de Atos de Vigilância Sanitária Municipal e Taxa do FUNREBON.

30 DE ABRIL: Parcela única ou 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Profissionais Liberais, Autônomos e Sociedade de Profissões.

31 DE MAIO: 2ª (segunda) parcela do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; 2ª (segunda) parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Profissionais Liberais, Autônomos e Sociedade de Profissões.

30 DE JUNHO: 3ª (terceira) parcela do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; 3ª (terceira) parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Profissionais Liberais, Autônomos e Sociedade de Profissões.

31 DE JULHO: 4ª (quarta) parcela do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; 4ª (quarta) parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Profissionais Liberais, Autônomos e Sociedade de Profissões.

31 DE AGOSTO: 5ª (quinta) parcela do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

30 DE SETEMBRO: 6ª (sexta) parcela do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º. Quando o valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU for igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o seu pagamento será parcelado em 06 (seis) vezes, caso contrário, somente será parcelado em 04 (quatro) vezes.

Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN homologado deverá ser recolhido na Rede Bancária, em guias geradas pelo Livro Eletrônico conforme disposto no Decreto n° 106, de 02 de Dezembro de 2011, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 04 DE JANEIRO DE 2016.

EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

“ATUALIZA O VALOR DO PISO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

DÊNCIAS.”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no art. 57 da Lei Complementar n.º 057/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos e,

Considerando o novo valor do salário mínimo estipulado para o ano de 2016 pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 8.618, de 29 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. O menor vencimento a ser pago aos servidores públicos do Poder Executivo e da Autarquia Municipal será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos e econômicos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 04 DE JANEIRO DE 2016

EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei n° 2.268 de 26/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto 1005
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.00.0400 Aplicações Diretas.....
R\$ 4.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 11 DE JANEIRO DE 2016.

EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUCLIDES CRUZ, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 95 a 97, da Lei Complementar Municipal n.º 048 de 27 de Agosto de 2.009,

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica e o despacho proferido pelo Fiscal de Tributos, do Processo Administrativo Tributário Fiscal registrado sob o n.º 115, folha n.º 03, Livro n.º 05;

DECRETA:

Art. 1.º Fica deferido o pedido de desmembramento da área de terra urbana

XVIII – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município;

XIX – Estabelecer sistema de divulgação de suas atividades;

XX – Promover a integração dos órgãos colegiados do meio ambiente;

XXI – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais;

Parágrafo único. O Presidente do CONDEMA poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais, por proposição aceita pelo Plenário, com objetivos e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Presidência, que encaminhará ao Plenário do CONDEMA para apreciação.

Subseção I

Das Reuniões e Deliberações

Art. 4º. O plenário do CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto na forma deste Regimento, ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 1º. Na primeira reunião anual, o plenário do CONDEMA a provará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

§ 3º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 4º. O quórum mínimo das Reuniões Plenárias do CONDEMA será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

a. Em segunda chamada, o CONDEMA poderá se reunir com número inferior ao quórum do parágrafo anterior, observado o mínimo de 20% dos membros, para os encaminhamentos de caráter consultivo.

b. Para questões de caráter normativo e/ou deliberativo deverá ser obrigatoriamente respeitado o quórum deste parágrafo. Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quórum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

Art. 5º. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais Municipais;

Art. 6º. As matérias a serem submetidas à apreciação do CONDEMA serão organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

§ 1º. As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum Conselheiro, ou se assunto tratado for de caráter polêmico.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados, no prazo de cinco dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Art. 7º. As reuniões do CONDEMA obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º. Qualquer Conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia mediante solicitação assinada por pelo menos um terço dos membros presentes, apresentada com até 10 (dez) minutos de antecedência para o início da reunião, mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e ou relevância, em reunião extraordinária.

Art. 8º. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º. As retificações constarão da própria ata.

§ 2º. A Ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 9º. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

§ 1º. O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do CONDEMA que a solicitar.

§ 2º. Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

Art. 10. Para cada matéria submetida à apreciação do CONDEMA haverá um relator.

Art. 11. O relator terá o prazo definido pelo presidente do CONDEMA, para apresentar seu voto que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

Parágrafo único. Não sendo relatado processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a sessão subsequente.

Art. 12. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação do parecer pelo relator;

IV - discussão de matérias da pauta do dia;

V - apreciação dos pareceres e deliberações oriundas das Câmaras Técnicas;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º. Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por 2/3 dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da(s) sua(s) conclusão(ões).

§ 2º. O relator disporá de até vinte minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, dez minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

§ 3º. Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante três minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais três minutos.

§ 4º. Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 5º. A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

Art. 13. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião do Colegiado.

§ 2º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

§ 3º. Em caso de pedido de vista de mais de um Conselheiro, os Conselheiros que a solicitaram, terão prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para exame do respectivo processo, para efeitos de ordem, em caso de prazo sucessivo, o direito a preferência será do membro mais idoso para o mais jovem.

Art. 14. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 15. Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

Art. 16. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do CONDEMA presentes, distribuídas cópias aos Conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 17. O Presidente do CONDEMA poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 18. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19. As deliberações de competência do CONDEMA, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados formalizados através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 20. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixadas em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 21. O suplente do CONDEMA poderá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Plenário.

Subseção II

Da Presidência

Município de Tangará

Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267

CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br

Diários Online:

pertencente a tem a empresa **SOPASTA S/A INDÚSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.352.069/0001-08, plena autorização desta municipalidade para **DESMEMBRAR 39.126,70m²** (Trinta e nove mil, centro e vinte seis metros e setenta centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tangará – SC sob o número de ordem **6.991**, conforme planta e memoriais descritivos anexos, os quais fazem parte integrante do presente Decreto independentemente de transcrição:

1	- Área Total da Matrícula	39.126,70 m ²
1.1	- Área a desmembrar * Área 01*	3.685,16m ²
1.2	- Área a desmembrar * Área 02*	35.441,54 m ²

Art. 2.º Fica o Órgão competente autorizado a expedir o respectivo ALVARÁ.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 11 DE JANEIRO DE 2016

EUCLIDES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUCLIDES CRUZ, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 95 a 97, da Lei Complementar Municipal nº. 048 de 27 de Agosto de 2.009,

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica e o despacho proferido pelo Fiscal de Tributos, Uso e Ocupação do Solo, do Processo Administrativo Tributário Fiscal registrado sob o n.º 116, folha n.º 03, Livro n.º 05;

DECRETA:

Art. 1.º Fica deferido o pedido de desmembramento da área de terra urbana pertencente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, de uma área de 1.326,55m² (Um mil, trezentos e vinte seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tangará – SC sob o número de ordem **8.226**, conforme planta e memoriais descritivos anexos, os quais fazem parte integrante do presente Decreto independentemente de transcrição:

1	- Área Total da matrícula	6.719,86 m ²
1.1	- Área A4 a ser desmembrar	1.326,55 m ²
1.2	- Área Remanescente	5.393,31 m ²

Art. 2.º Fica o Órgão competente autorizado a expedir o respectivo ALVARÁ.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 14 DE JANEIRO DE 2016.

EUCLIDES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES CRUZ, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições da Lei Municipal nº 2.262, de 06 de Outubro de 2015;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**, constante do Anexo Único do presente Decreto, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.262, de 06 de Outubro de 2015.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 19 DE JANEIRO DE 2016.

EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO N.º 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1.º. O Conselho Municipal do meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município de Ibicaré.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2.º. Conselho Municipal do meio Ambiente – CONDEMA é responsável pela avaliação da Política Municipal do meio Ambiente e o cumprimento dos princípios constitucionais de participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos, tendo como competências:

- I** – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente e seus recursos;
- II** – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III** – Garantir dispositivos de acesso à informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas, regulamentos e procedimentos ambientais;
- IV** – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção conservação ambiental no Município;
- V** – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos ambientais pertinentes e seus respectivos relatórios de impactos ambientais, no caso de empreendimentos ou atividades e impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como das atividades potencialmente poluidoras previstas em listagem aprovada por Resoluções do CONSEMA e CONDEMA;
- VI** – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII** – Sugerir ao Órgão Ambiental Municipal, Estadual e Federal, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VIII** – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a Política Municipal do Meio Ambiente;
- IX** – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;
- X** – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;
- XI** – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XII** – Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), com iniciativas locais que promovam a participação de todas das instituições e segmentos da Comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;
- XIII** – Acompanhar a implementação e administração das Unidades de Conservação no Município;
- XIV** – Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV** – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI** – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDL's) no âmbito do município;
- XVII** – Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica local;

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

Art. 44. A Assessoria Técnica será de responsabilidade do Órgão Ambiental Municipal, que poderá valer-se de técnicos próprios ou em Consórcio Público com esta atribuição.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 45. Os recursos serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos e distribuídos ao Relator pelo presidente da Câmara mediante sorteio pela Secretaria Executiva, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CONDEMA, abrindo-se prazo de 20 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

Art. 46. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Art. 47. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, pela Secretaria Executiva.

Art. 48. O Conselheiro titular ou suplente representante do Órgão Ambiental Municipal não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da mesma Entidade que representa.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 49. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 50. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado ao Órgão Ambiental pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 51. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 52. O desempenho das funções de representante do CONDEMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 53. Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, integrantes do Sistema Municipal do meio Ambiente, quando solicitadas pelo presidente do CONDEMA, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições do Conselho.

Art. 54. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CONDEMA serão providos por dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 55. Os atos do CONDEMA são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou veículo de comunicação de circulação local.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 57. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 19 DE JANEIRO DE 2016.

**EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 007, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.226 de 26/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no excesso anterior.

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto 1021
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.0.3.3489 Aplicações Diretas.....
R\$ 40.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Tangará
Estado de Santa Catarina**
Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 19 DE JANEIRO DE 2016.

**EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as comemorações alusivas ao Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 e 09 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O disposto neste Decreto, em razão da natureza e essencialidade do serviço, não se aplica aos servidores encarregados da limpeza de ruas, aos que laboram junto a Creche Municipal Jane Maria Arcari Filippin, bem como aos servidores que laboram no Hospital Municipal Frei Rogério, o qual atenderá os casos emergência da Unidade Sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 19 DE JANEIRO DE 2016.

**EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 009, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.268 de 26/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Projeto 1021
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.0.3.3411 Aplicações Diretas.....
R\$ 7.040,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 20 DE JANEIRO DE 2016.

**EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Mu-

Art. 22. O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, será o Presidente do CONDEMA, sendo, na sua ausência, substituído pelo Vice Presidente, eleito por maioria simples, dentre os Conselheiros aptos a votar e serem votados.

Art. 23. Compete ao Presidente do CONDEMA:

- I – Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
 - II – convocar as reuniões;
 - III – submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
 - IV – designar relatores e despachar processos;
 - V – subscrever as Resoluções aprovadas pelo CONDEMA;
 - VI – representar o CONDEMA em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;
 - VII – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CONDEMA;
 - VIII – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do CONDEMA;
 - IX – baixar as normas da Política Municipal do Meio Ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, outras diretrizes de competência do CONDEMA, procedendo sua implementação e fiscalização;
 - X – de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e as entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do CONDEMA;
 - XI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CONDEMA.
- Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o Relator, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário, na forma do artigo 18 deste Regimento.

Subseção III

Da Secretaria Executiva

Art. 24. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a), eleito por maioria qualificada, dentre os Conselheiros aptos a votar e serem votados.

Art. 25. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 26. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pelo Secretário Executivo.

Art. 27. Os documentos enviados ao CONDEMA serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão encaminhados à Câmara Técnica de Recursos Administrativos pelo Presidente.

Art. 28. O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O (a) Secretário Executivo, quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, terá designado o seu substituto pelo Presidente do CONDEMA.

Art. 29. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- II – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;
- III – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CONDEMA, para decisão ou parecer;
- IV – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao CONDEMA;
- V – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CONDEMA, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.
- VII – fornece suporte técnico, administrativo e jurídico ao Conselho e ao seu presidente, através de manifestações nos processos administrativos em tramitação no CONDEMA, podendo para tanto requisitar apoio técnico alheio ao Conselho, preferencialmente através de equipe disponibilizada por meio de Consórcio Público;

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 30. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes junto

ao CONDEMA, tendo como objetivo analisar e relatar ao plenário, processos, planos, projetos e atividades, no âmbito dos seguintes assuntos:

- I - Saneamento Ambiental;
- II - Educação Ambiental;
- III - Zoneamento Ambiental;
- IV - Fiscalização Ambiental;
- V - Gestão de Unidades de Conservação e Proteção da Paisagem;
- VI - Especializada de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos.

Sessão I

Da composição

Art. 31. As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária, serão constituídas a critério do Presidente do CONDEMA.

Art. 32. As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do plenário do CONDEMA, ou por profissionais habilitados, cidadãos com experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por membros do CONDEMA e designado por seu Presidente, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

Art. 33. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, indicado pelo presidente do CONDEMA ou eleito dentre os membros do Plenário.

Art. 34. A substituição de um membro de Câmara Técnica será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo presidente do CONDEMA.

Art. 35. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

Sessão II

Da competência

Art. 36. As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

- I - As Câmaras Técnicas deverão atender às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo presidente do CONDEMA;
- II - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;
- III - Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;
- IV - Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;
- V - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;
- Art. 37. As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Permanentes serão estabelecidas pelo Regimento Interno das Câmaras Técnicas, elaborado pelos integrantes da plenária do CONDEMA, aprovado por metade mais um de seus membros e editado por Decreto do Executivo Municipal, sendo o mesmo procedimento previsto para futuras alterações.

Sessão III

Do funcionamento

Art. 38. O Presidente do CONDEMA estabelecerá o prazo de funcionamento de cada Câmara Técnica Especial.

Art. 39. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar relatores que participarão da votação para decisão de encaminhamentos.

Parágrafo único. Em cada Câmara Técnica, o processo já devidamente ordenado e informado, será encaminhado ao relator.

Art. 40. As Câmaras Técnicas se reunirão com quórum de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de tomada de decisões de encaminhamento, deverá ser observado o quórum de maioria simples dos mesmos.

Art. 41. A Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental terá seu funcionamento permanente na análise de processos de fiscalização.

Sessão IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 42. A Câmara Especializada de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos, contará com o Assessor Jurídico do CONDEMA como um de seus membros, devendo emitir parecer sobre recursos a serem decididos em segunda instância pelos plenários do CONDEMA, bem como questões jurídicas a ela encaminhadas pelos presidentes das demais Câmaras Técnicas.

Art. 43. A Assessoria Jurídica é parte integrante da Secretaria Executiva do CONDEMA e a ela subordinada.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será composta por 1(um) único Técnico designado pelo Presidente do CONDEMA, devendo a escolha recair obrigatoriamente em técnico de nível superior, com registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Sessão V

Da Assessoria Técnica

nício de Tangará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes,

tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 2º. O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 3º. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e

também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Parágrafo único. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º. Na hipótese do primeiro colocado da licitação não ofertar quantitativo suficiente para atender à quantidade total estimada pela Administração, poderão ser registrados, por seus respectivos preços, tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

I - os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 7º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário

do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único O edital poderá admitir, como critério de classificação das propostas, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 9º. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 1º. A ata de registro de preços consignará as seguintes informações:

I - qualificação do particular signatário da ata, que assume a obrigação perante a Administração;

II - indicação do objeto que está sendo licitado;

III - condições para a execução do objeto;

IV - preço por unidade oferecido na licitação;

V - prazo de validade da ata, correspondente ao já fixado no edital;

VI - procedimento para formalização dos futuros contratos decorrentes da ata.

§ 2º. A minuta da ata de registro de preços deve ser, antes de assinada, aprovada pela assessoria jurídica.

§ 3º. O extrato da ata de registro de preços será publicado na imprensa oficial do Município a cada três meses.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo

órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

§ 4º. As alterações decorrentes serão publicadas na Imprensa Oficial.

Art. 12. O preço registrado poderá ainda ser cancelado pela administração mediante solicitação formal de fornecedor que comprovar, na forma do artigo anterior, que está impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, ressalvadas as aquisições efetivas até a data da decisão;

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese desse artigo, se a solicitação for efetuada antes da requisição de compra pela Administração, ficará o fornecedor exonerado da aplicação de penalidade.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 25 DE JANEIRO DE 2016.

EUCLIDES CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 011, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII e o art. 139, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, e

Considerando a necessidade de construção de quadra de esportes coberta para o Centro de Educação Tangaraense Mara Regina Simionatto - CETA;

Considerando que o local pretendido é o que atende as exigências do Ministério da Educação e do FNDE para a liberação dos recursos;

Considerando que a área a ser desapropriada pelo Decreto n.º 093, de 24 de outubro de 2013 foi alterada, bem como foi alterado o número da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Tangará/SC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel constituído de 1 (um) terreno urbano, medindo 1.739,00 m² (um mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Deonildo Rampon, Bairro Alto da Glória, em Tangará/SC devidamente matriculado sob o n.º 1/8.219, do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará/SC, de propriedade de Hetuy Marin e Olenita Therezinha Venturella Marin.

Art. 2º. O imóvel que se refere o artigo anterior destina-se a construção de uma quadra de esportes coberta para o Centro de Educação Tangaraense Maria Regina Simionatto - CETA.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 194.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 24 de outubro de 2013.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto n.º 093, de 24 de outubro de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 25 DE JANEIRO DE 2016.

**EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 012, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO SINDICANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EUCLIDES CRUZ, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos VII e,

Considerando o teor dos ofícios n.º 222/2015; 225/2015; 226/2015; 227/2015; 228/2015 e 229/2015, todos de origem da Secretaria Municipal de Saúde, que informa haverem supostas irregularidades funcionais no que se refere a ausência de servidores e emissão de atestados médicos;

Considerando a necessidade de se apurar as responsabilidades de eventual falta funcional dos servidores indicados, bem como eventuais prejuízos causados ao erário público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a criação de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades funcionais de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e eventuais prejuízos ao erário.

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, ficam nomeados para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores:

I – **Presidente:** FABIO EDUARDO SIMIONATTO DA SILVA;

II – **Membro:** RUBENS ANTONIO LESNIESKI;

III – **Membro:** ANDREY WILSON ALBERTI;

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao chefe do Poder Executivo, podendo referido prazo ser prorrogado.

Art. 4º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 25 DE JANEIRO DE 2016.

**Município de Tangará
Estado de Santa Catarina**
Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

**EUCLIDES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

2. PORTARIAS

PORTARIAS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2.016

Nomeia servidor que menciona para cargo em comissão, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2.016

Constitui a comissão permanente de licitação;

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2.016

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2.016

Determina remoção de servidor público para secretaria que menciona e dá outras providências;

PORTARIA Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2.016

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo;

PORTARIA Nº 006, DE 07 DE JANEIRO DE 2.016

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo;

PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2.016

Exonera servidor que menciona de cargo em comissão, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Nomeia servidor que menciona para cargo em comissão, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 010, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 012, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 014, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Nomeia Coordenador Municipal do Bolsa Família na Educação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 015, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Concede licença prêmio a servidor que menciona e dá outras providências;

PORTARIA Nº 016, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Concede o prêmio assiduidade nos termos do Art.40 da Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 017, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilização de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 018, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilização de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 019, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilização de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 020, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 021, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 022, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 023, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 024, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 025, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade de no serviço público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 026, DE 12 DE JANEIRO DE 2.016

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo;

PORTARIA Nº 027, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Concede afastamento a servidor que especifica, para auxílio doença, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 028, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Concede afastamento a servidor que especifica, para auxílio doença, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 029, DE 12 DE JANEIRO DE 2.016

Nomeia comissão central organizadora de eventos municipais e dá outras providências;

PORTARIA Nº 030, DE 12 DE JANEIRO DE 2.016

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 031, DE 12 DE JANEIRO DE 2.016

Concede férias aos seguintes servidores lotados no Órgão da Secretaria Saúde, Serviço Social e Habitação, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 032, DE 12 DE JANEIRO DE 2.016

Concede progressão por desempenho a servidor que menciona e dá outras providências;

PORTARIA Nº 033, DE 14 DE JANEIRO DE 2.016

Concede adicional por curso na área de atuação a servidor que menciona e dá outras providências;

PORTARIA Nº 034, DE 14 DE JANEIRO DE 2.016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 036, DE 18 DE JANEIRO DE 2.016

Concede licença prêmio a servidor que menciona e dá outras providências;

PORTARIA Nº 037, DE 2.016

Sem efeito;

PORTARIA Nº 038, DE 19 DE JANEIRO DE 2.016

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 039, DE 19 DE JANEIRO DE 2.016

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 040, DE 19 DE JANEIRO DE 2.016

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 041, DE 19 DE JANEIRO DE 2.016

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 042, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

Concede licença prêmio a servidor que menciona e dá outras providências;

PORTARIA Nº 043, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 045, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

Concede licença maternidade a servidora que especifica e dá outras providências;

PORTARIA Nº 046, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

Prorroga licença maternidade a servidora que especifica e dá outras providências;

PORTARIA Nº 047, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 048, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 049, DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 050, DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIAS HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2.016

Retorna ao trabalho servidor afastado por auxílio doença, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2.016

Concede férias a servidores que especifica, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2.016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2.016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2.016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências.

3. EXTRATO DE CONTRATO

Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº23 /2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO Contratante: Município de Tangará. Contratado: Assamec – Assoc. de árbitros do meio oeste catarina. Valor: R\$ 9.600,00(nove mil e novecentos reais) Centro Administrativo, 20 de janeiro de 2016.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº24/2016 Processo Licitatório nº 002/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Roberto Tessaro e Cia. Valor: R\$ 10.536,83 (dez mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos) Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº25/2016 Processo Licitatório nº 002/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Ap Oeste Comércio Ltda. Valor: R\$ 3.119,16 (três mil cento e dezenove reais e dezesseis centavos) Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº26/2016 Processo Licitatório nº 002/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda. Valor: R\$ 3.209,60 (três mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos) Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº27/2016 Processo Licitatório nº 002/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº28/2016 Processo Licitatório nº 002/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

Município de Tangará

Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

<p>DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Terezinha de Oliveira Luz Valor: R\$ Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.</p>	<p>LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: GD Comércio de Produtos Saneantes Ltda – Me. Valor: R\$ 1.280,00 (mil e duzentos e oitenta reais) Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.</p>
<p>Contratado: Terezinha de Oliveira Luz Valor: R\$ Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.</p>	<p>Contratado: GD Comércio de Produtos Saneantes Ltda – Me. Valor: R\$ 1.280,00 (mil e duzentos e oitenta reais) Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº29/2016 Processo Licitatório nº 003/2016 Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Gráfica América Valor: R\$ 10.076,98 (dez mil setenta e seis reais e noventa e oito centavos) Centro Administrativo, 21 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº30/2016 Processo Licitatório nº 003/2016 Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Roberto Tessaro e Cia. Valor: R\$ 18.739,50 (dezoito mil e setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) Centro Administrativo, 21 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº31/2016 Processo Licitatório nº 003/2016 Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Maxi Móveis e Papelaria Valor: R\$ 8.701,30 (oito mil setecentos e um reais e trinta centavos) Centro Administrativo, 21 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº32/2016 Processo Licitatório nº 004/2016 Objeto: AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Posto Veneto Valor: R\$ 187.540,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais) Centro Administrativo, 21 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº33/2016 Processo Licitatório nº 004/2016 Objeto: AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Coop. Dos Transp. De Carga da Região de Tangará. Valor: R\$ 31.472,00 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais) Centro Administrativo, 21 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº34/2016 Processo Licitatório nº 005/2016 Objeto: AQUISIÇÃO GASOLINA COMUM PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Coop. Dos Transp. De Carga da Região de Tangará. Valor: R\$ 15.736,00 (quinze mil setecentos e trinta e seis reais) Centro Administrativo, 22 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº35/2016 Processo Licitatório nº 006/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Contratante: Município de Tangará. Contratado: Posto Veneto. Valor: R\$ 46.885,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) Centro Administrativo, 22 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº36/2016 Processo Licitatório nº 006/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Contratante: Município de Tangará. Contratado: COOTRATAN Valor: R\$ 19.670,00 (dezenove mil seiscentos e setenta reais) Centro Administrativo, 22 de janeiro de 2016.</p>

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº037/2016 Processo Licitatório nº 007/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO MUNICIPIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: Supermercado Piccoli. Valor: R\$ 7.479,70 (sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos) Centro Administrativo, 27 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº038/2016 Processo Licitatório nº 007/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO MUNICIPIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: Comercial Dona Irma Ltda-Me Valor: R\$ 9.860,00 (novecentos e oitenta e seis reais) Centro Administrativo, 27 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº039/2016 Processo Licitatório nº 007/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO MUNICIPIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: Ap Oeste Comércio Valor: R\$ 9.451,50 (nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) Centro Administrativo, 27 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº040/2016 Processo Licitatório nº 007/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO MUNICIPIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda – Me. Valor: R\$ 10.642,50 (dez mil seiscentos e quarenta e dois e cinquenta centavos) Centro Administrativo, 27 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº041/2016 Processo Licitatório nº 007/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO MUNICIPIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: Terezinha de Oliveira Luz Valor: R\$ 1.288,00 (mil duzentos e oitenta e oito reais) Centro Administrativo, 27 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº042/2016 Processo Licitatório nº 007/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO MUNICIPIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: Tepel Comércio de Papel Ltda – Me. Valor: R\$8.710,20 (oito mil e setecentos e dez reais e vinte centavos) Centro Administrativo, 27 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº043/2016 Processo Licitatório nº 008/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ESCOLAS E CRECHE PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016 RECURSO PNAE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Supermercado Piccoli. Valor: R\$ 5.434,50 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº044/2016 Processo Licitatório nº 008/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ESCOLAS E CRECHE PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016 RECURSO PNAE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Ap Oeste Comércio Valor: R\$ 7.104,50 (sete mil cento e quatro reais e cinquenta centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº045/2016 Processo Licitatório nº 008/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ESCOLAS E CRECHE PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016 RECURSO PNAE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda – Me. Valor: R\$ 3.146,50 (três mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº046/2016 Processo Licitatório nº 008/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ESCOLAS E CRECHE PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016 RECURSO PNAE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: Terezinha de Oliveira Luz. Valor: R\$ 7.510,70 (sete mil quinhentos e dez reais e setenta centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº047/2016</p>	

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
 CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
 Diários Online:

<p>Processo Licitatório nº 008/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ESCOLAS E CRECHE PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016. <u>RECURSO PNAE.</u> Contratante: Município de Tangará. Contratado: <u>TepeL Comércio de Papel Ltda</u> – Me. Valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>	
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº073/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E <u>HABITACÃO</u> Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: <u>Posto Veneto</u> Valor: R\$ 77.888,88 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº074/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E <u>HABITACÃO</u> Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: <u>COOTRATAN</u> Valor: R\$ 81.630,50 (oitenta e um mil seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos) Centro Administrativo, 25 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº077/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Contratante: Hospital Municipal Frei Rogério. Contratado: <u>Supermercado Piccoli Ltda.</u> Valor: R\$ 4.720,10 (quatro mil setecentos e vinte reais e dez centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº078/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Contratante: Hospital Municipal Frei Rogério. Contratado: <u>Panificadora Tangará Ltda</u> Valor: R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº079/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Contratante: Hospital Municipal Frei Rogério. Contratado: <u>Comercial Dona Irma</u> Valor: R\$ 2.581,18 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº080/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Contratante: Hospital Municipal Frei Rogério. Contratado: <u>Roberto Tessaro Ltda</u> Valor: R\$ 2.028,90 (dois mil e vinte e oito reais e noventa centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº081/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Contratante: Hospital Municipal Frei Rogério. Contratado: <u>Nutri SC Comércio de Alimentos</u> Valor: R\$ 5.874,05 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº082/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Contratante: Hospital Municipal Frei Rogério. Contratado: <u>TepeL Comércio Ltda.</u> Valor: R\$ 3.940,85 (três mil novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo nº083/2016 Processo Licitatório nº 001/2016 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Contratante: Hospital Municipal Frei Rogério. Contratado: <u>Terezinha de Oliveira Luz</u></p>	

Valor: R\$ 4.419,76 (quatro mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)
Centro Administrativo, 29 de janeiro de 2016.

4. RELAÇÃO DE DIÁRIAS

Mês de Janeiro de 2016

Nome	Destino	Nr.Diárias	Valor
Euclides Cruz	Florianópolis	01	901,49

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

5. EXTRATO DE CONTRATO

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA

Exercício de 2016

Janeiro

Balancete do Razão

Contas	Saldo exercício anterior	Movimento do exercício corrente			Razão
		Até mês anterior	Do mês	Acumulado	Saldos restantes
	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor
ATIVO	52.012.110,86	0,00	3.894.504,72	3.894.504,72	52.112.981,03
	0,00	0,00	3.793.634,35	3.793.634,35	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00	0,00	46.904.728,20	46.904.728,20	0,00
	52.012.110,86	0,00	46.641.024,97	46.641.024,97	51.748.407,43
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	2.083.862,05	2.083.862,05	2.083.862,05
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	2.448.435,65	2.448.435,65	2.448.435,65
CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO	589.819,02	0,00	42.777.628,98	42.777.628,98	39.417.555,02
	0,00	0,00	3.949.892,98	3.949.892,98	0,00
CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00	9.885.486,96	9.885.486,96	0,00
	589.819,02	0,00	48.713.222,96	48.713.222,96	39.417.555,02
CONTROLES DEVEDORES	2.274.893,83	0,00	3.890.148,97	3.890.148,97	5.841.028,24
	0,00	0,00	324.014,56	324.014,56	0,00
CONTROLES CREDITORES	0,00	0,00	5.788.169,71	5.788.169,71	0,00
	2.274.893,83	0,00	9.354.304,12	9.354.304,12	5.841.028,24
Totais	54.876.823,51	0,00	115.224.529,59	115.224.529,59	99.455.426,34
	54.876.823,51	0,00	115.224.529,59	115.224.529,59	99.455.426,34

TANGARA , 28/06/2016

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Mun. em exercício

MARCOS ANTONIO WÜST
Contador CRC/SC 15.011/0-8